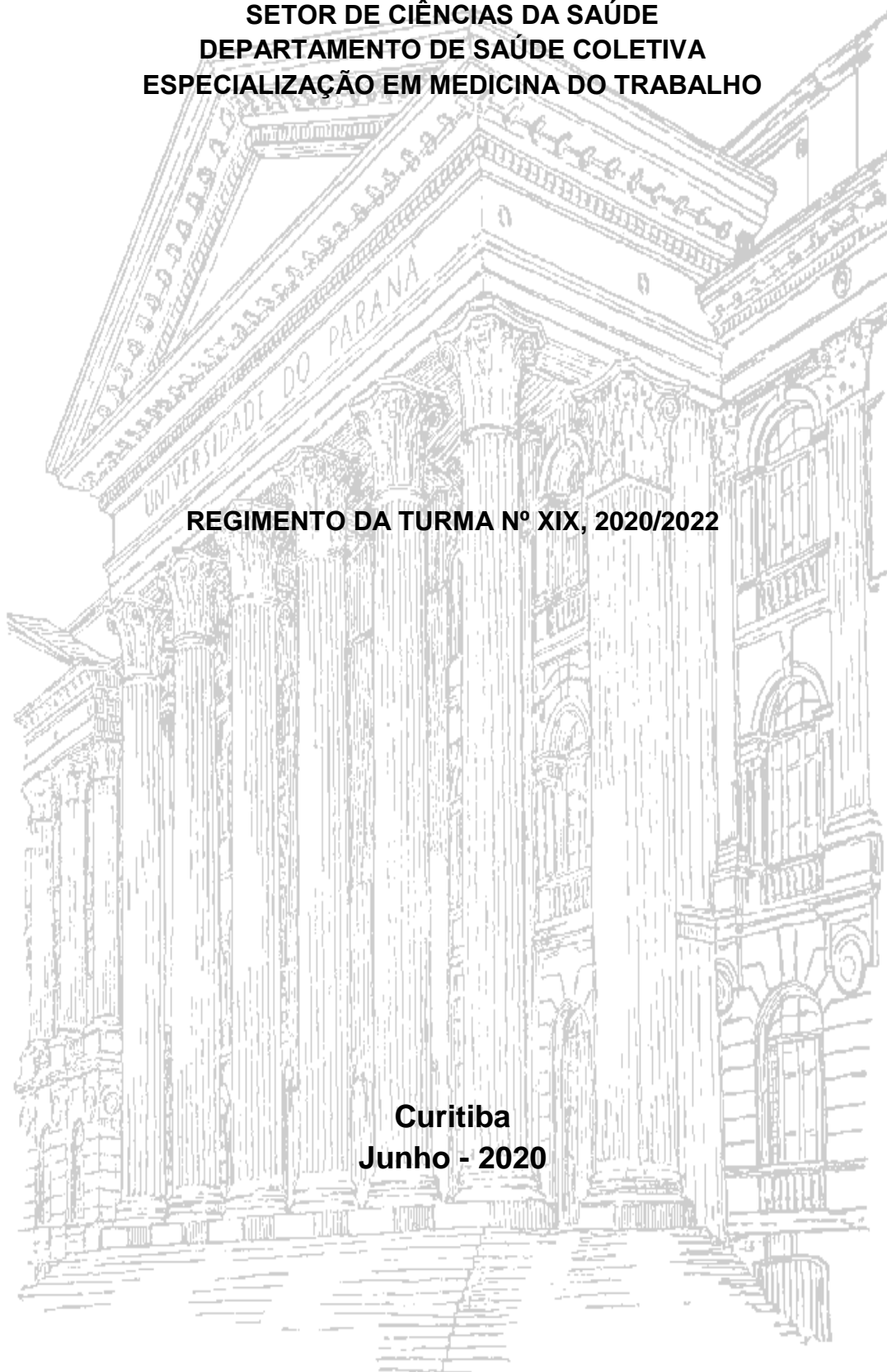


**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
SETOR DE CIÊNCIAS DA SAÚDE
DEPARTAMENTO DE SAÚDE COLETIVA
ESPECIALIZAÇÃO EM MEDICINA DO TRABALHO**

REGIMENTO DA TURMA Nº XIX, 2020/2022

**Curitiba
Junho - 2020**



**REGIMENTO do Curso de ESPECIALIZAÇÃO EM MEDICINA DO TRABALHO/UFPR
Turma nº XIX, 2020-2022.**

CAPÍTULO I

Art. 1º - A pós-graduação “*latu-senso*”, destinada a graduados em Medicina, a que se refere este Regimento, é constituída por um Curso de Especialização em Medicina do Trabalho da UFPR, visando desenvolver, complementar, aprimorar ou aprofundar conhecimentos na área da medicina do trabalho, com previsão de obtenção de certificados.

§ 1º - O curso tem por objetivo habilitar técnica e legalmente profissionais médicos, na área de Medicina do Trabalho, visando formar especialistas com perfil e competência para atuarem com compromisso ético, social e técnico-científico.

§ 2º - A habilitação legal é baseada na Portaria 3.214 do Ministério do Trabalho e suas sequências das Normas Regulamentadoras Nº 4 e 27, no aplicável para os médicos.

§ 3º - Aplicam-se também os requisitos de reconhecimento da Especialidade Médica emanadas pelo Conselho Federal de Medicina, e as orientações de currículos e reconhecimento de Cursos de Especialização pela Associação Nacional de Medicina do Trabalho.

§ 4º - O Curso atende as Resoluções do CEPE e COUN da UFPR para programas de pós-graduação “*lato senso*” e os alunos são formalmente matriculados na PRPPG que é responsável pelos registros acadêmicos e emissão dos certificados finais de capacitação.

§ 5º - Os Especializandos são considerados alunos especiais cumprindo curso de especialização, conforme Regimento Geral da Universidade Federal do Paraná.

§ 6º - A UFPR mantém convênio com a Fundação da Universidade Federal do Paraná - FUNPAR para administração financeira e logística do Curso e com a qual os alunos matriculados estabelecem contrato de prestação de serviço educacional.

Art. 2º - O Curso de Especialização em Medicina do Trabalho é de caráter permanente, ofertado regularmente, salvo impedimento do Departamento de Saúde Comunitária.

§ 1º - A oferta do curso é condicionada a disponibilidade de recursos materiais e financeiros e das condições de qualificação do corpo docente na área de concentração.

Art. 3º - A qualificação mínima exigida do corpo docente é o título do mestre.

§ 1º - O docente não portador do título de Mestre somente poderá lecionar se sua qualificação e produção acadêmica forem julgadas suficientes pelo Colegiado do curso.

§ 2º - O número de docentes sem título de Mestre não poderá ultrapassar a 1/3 (um terço) do corpo de professores nem o número de aulas poderá ser superior a 1/3 (um terço) da carga horária total do curso.

Art. 4º - Em atendimento aos preceitos do CFM o curso de que trata o presente regimento deverá ter uma carga horária mínima de 1920 horas para o cumprimento das disciplinas constantes da respectiva proposta curricular.

Art. 5º – O curso deverá ser ministrado em uma etapa, não excedendo o prazo de dois anos consecutivos para o cumprimento de cargas horárias.

§ 1º - Para fins de elaboração do Trabalho de Conclusão do Curso (Artigo) o prazo será acrescido no máximo de 06 (seis) meses, podendo este prazo ser prorrogado a critério do Colegiado do curso.

Art. 6º – O curso deverá funcionar somente após a aprovação do Departamento de Saúde Comunitária, e das Instâncias superiores da UFPR.

Art. 7º - Poderão ocorrer modificações, correções e ajustes necessários durante a implantação e desenvolvimento do curso, tendo em vista melhorias nas condições de execução.

§ 1º - As modificações. Correções e ajustes só poderão ser implantados após parecer favorável das respectivas instâncias de acordo com legislação vigente.

CAPÍTULO II

Art. 9º - O curso terá um Colegiado e uma Coordenação, encarregados da administração e coordenação didática.

§ 1º – O Colegiado é o órgão encarregado do acompanhamento, regulamentação e avaliação das atividades acadêmicas, didáticas e administrativas do Programa e será constituído:

- a) Do coordenador que é o seu presidente;
- b) De um vice-coordenador com vínculo didático administrativo com o curso;
- c) De um representante indicado pelo Departamento de Saúde Coletiva;
- d) De um representante dos supervisores de práticas de campo (pela maior carga horária de treinamento);
- e) De dois representantes discentes, com direito a um voto, em número equivalente a um quinto (1/5), do total dos membros do colegiado, desprezada a fração, eleitos entre os alunos regulares matriculados no Programa.

§ 2º - São atribuições do Colegiado:

1. Zelar pelo cumprimento deste regimento;
2. Aprovar, coordenar e fiscalizar o programa de Especialização e procurar obter os meios para a sua efetiva execução;
3. Verificar em reunião ordinária semestral o andamento do programa, bem como propor aperfeiçoamentos ou medidas disciplinares;
4. Reavaliar e propor mudanças.
5. Comunicar ao Departamento de Saúde Comunitária as irregularidades no cumprimento do programa estabelecido.
6. Resolver e/ou propor solução, sobre os casos omissos neste regimento.

Art. 10º - O Coordenador e o Vice-Coordenador são membros natos do Colegiado e o representante do DSC será indicado pela plenária departamental.

§ 1º - A Coordenação deverá ser escolhida nos termos do artigo 50 do Estatuto da UFPR, por um período de 02 (dois) anos, permitindo-se a sua recondução.

§ 2º - Os membros docentes que integram o Colegiado terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos.

§ 3º - A representação discente terá mandato de até 01 (um) ano, permitida a recondução.

§ 4º - O Suplente de Representante substituirá o Titular nos seus impedimentos, e com ele colaborará no desempenho de suas obrigações.

CAPÍTULO III

Art. 11º - Caberá aos Coordenadores:

- a) Convocar e presidir as reuniões do colegiado, onde for o caso;
- b) Coordenar as atividades didáticas do curso;
- c) Elaborar as programações do curso;
- d) Elaborar plano de aplicação dos recursos financeiros;
- e) Elaborar edital de seleção de candidatos aos cursos e submeter à aprovação dos departamentos onde for o caso;
- f) Apresentar ao Colegiado as Comissões Examinadoras dos Artigos.

§ 1º - Os Supervisores acadêmicos do programa serão indicados pela Coordenação, cabendo-lhes:

1. Orientar a execução do Programa de Especialização.
2. Supervisionar e orientar as atividades do Especializando.
3. Manter ficha de aproveitamento do Especializando;
4. Informar, periodicamente à Coordenação, sobre o desenvolvimento do programa de supervisão/tutoria.
5. Apreciar os motivos e autorizar a ausência do Especializando às suas atividades;
6. Servir de elemento de ligação entre o Especializando e a Coordenação;
7. Comparecer às reuniões quando convocado.

Art. 12º - Por análise do Colegiado do Curso ou da Plenária Departamental, poderão ser aceitos créditos em disciplinas equivalentes obtidas em outros cursos de pós-graduação, para fins de integralização curricular de no máximo 20% da carga horária total.

§ 1º - O aluno deverá requerer dispensa de disciplina ou módulo de aprendizagem, anexar documentos comprovando frequência e aproveitamento, além da equivalência de conteúdos, devendo o Colegiado do Curso ou a Plenária Departamental definir a forma de exame ou equivalência.

Art.13º - As disciplinas terão seu valor expresso em carga horária e em critérios.

Art.14º - A frequência mínima exigida é de 85% no conjunto das disciplinas, não podendo ser inferior a 75% por disciplina.

Parágrafo Único: O atestado médico, no caso de ser apresentado, apenas justifica a falta, porém não a abona.

Art. 15º - O aproveitamento deverá ser de, no mínimo, 70% por disciplina.

§ 1º - Na avaliação deverão ser levados em conta indicativos que demonstrem o desempenho do aluno, verificados em mais de uma situação de avaliação.

§ 2º - O aluno poderá requerer reavaliação de desempenho na forma definida na proposta do curso, apenas uma vez por disciplina.

Art. 16º - O TCC deverá ser individual, de elaboração própria e atendendo as linhas de pesquisa discriminadas no Projeto Político Pedagógico do Curso.

§ 1º - O material final será avaliado pelo Orientador e, no mínimo mais um professor, ambos do quadro do curso, indicado pelo Colegiado de Curso ou pela Plenária Departamental.

§ 2º - O aluno deverá participar de seminário de apresentação coletiva dos trabalhos de conclusão em data definida pela coordenação próxima ao final das atividades didáticas.

Art. 17º - Constituem critérios para Obtenção de Certificados os seguintes itens:

§ 1º - Aprovação nas disciplinas teórico-práticas (aproveitamento e frequência);

§ 2º - Entrega e aprovação do artigo científico;

§ 3º - Cumprimento do contrato de Prestação de Serviços Educacionais assinado pelo aluno e a instituição.

Parágrafo Único - Será conferido certificado de aperfeiçoamento ao aluno que Cumprir somente os itens dos Parágrafos 1º e 3º.

Art. 18º - Os alunos que não cumprirem os requisitos de aproveitamento e frequência serão desligados do curso.

Art. 19º - A Coordenação do Curso poderá aceitar inscrições isoladas em disciplinas, de alunos de outros cursos de pós-graduação da UFPR ou egressos deste programa para atualização, ouvido se necessário o Colegiado.

§ 1º - Será emitido pela Coordenação do Curso um certificado de participação nessa disciplina ou atividade específica, não se caracterizando matrícula no curso de especialização junto à PRPPG.

Art. 20º - Os alunos não estão sujeitos ao trancamento do curso. Assim, em caso de desistência, o especializando deverá informar o Coordenador do Programa e no prazo máximo de 03 dias, encaminhar seu pedido de Desistência na Secretaria, cumprindo contrato assinado com a Instituição.

Art. 21º - Os casos omissos deste regimento serão resolvidos pela Plenária Departamental do Departamento de Saúde comunitária.

Art. 22º - Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação.

Curitiba, 24 de junho de 2020.

João Carlos do Amaral Lozovey.
Coordenador da turma 20-22